

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1398/2025**

Cria o Departamento da Mulher e da Pessoa Idosa, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte:

**Art. 1º.:** Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Campo Magro, o Departamento da Mulher e da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.:** O Departamento, previsto no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e a pessoa idosa.

**Art. 3º.:** São objetivos do Departamento da Mulher e da Pessoa Idosa:

- Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres e da pessoa idosa, bem como articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- Formular políticas de interesse específico das mulheres e da pessoa idosa, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;
- Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher e da pessoa idosa;
- Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
- Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas públicas e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher e a pessoa idosa;
- Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;
- Desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º.:** Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do

Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Diretora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Pessoa Idosa, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender às necessidades de funcionamento do Departamento.

**Art. 4º.:** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 28 de fevereiro de 2025.

**RILTON BOZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques  
**Código Identificador:**AFF75B47

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2025. Edição 3267  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>